

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato n° 75/2017

Processo Administrativo n° 127/2017

Que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF n°908.182.100-87, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada de **CONCEDENTE**, e de outro lado os avicultores: **Oreste Emilio Comparim; José Tranquilo Canali; Vitor Calegari**, todos residentes na Comunidade de Santa Terezinha no município de Santa Cecília do Sul, Grupo do Chiquinho, doravante denominados de **CONCESSIONÁRIOS**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com a **Lei Municipal n° 844, de 22 de agosto de 2017**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato, a concessão de uso, não onerosa, por parte do **CONCEDENTE** aos **CONCESSIONÁRIOS**, de: **Triturador de cama de aviário, serie AB - 150 TODO 2377, ano de fabricação 2017, para trator com cardã, caixa angular, cilindro rotativo, lamina inferior e sistema engrenagem e correntes, marca Agrobona.**

Cláusula Segunda - O equipamento objeto desta concessão de uso deverá ser utilizado de acordo com sua natureza.

Cláusula Terceira - O prazo da concessão de uso será de 04 (quatro) anos, renovável por igual período, caso persista o interesse das partes envolvidas.

Parágrafo único - Não havendo prorrogação contratual, ou que haja interrupção do contrato de concessão, independentemente do motivo, não farão *jus* os concessionários ao direito de retenção.

Cláusula Quarta - O desvio de finalidade, ou descumprimento de outras cláusulas contratuais, ou encerramento das atividades antes de findar o prazo contratual, ensejará no cancelamento dos benefícios desta lei e a retomada do bem móvel.

Cláusula Quinta - Fica vedado aos Concessionários transferir os benefícios desta lei, sem a prévia e expressa anuência do executivo municipal.

Parágrafo Primeiro - A admissão de novos concessionários dependerá da comprovação que o pretendente é produtor rural e assinatura do respectivo termo com o Poder Executivo.

Parágrafo segundo - Caso outras comunidades do Município possuam interesse em utilizar o bem móvel ora concedido, os Concessionários deverão permitir o uso do equipamento pelos interessados, observado o disposto no *caput*.

Cláusula Sexta - Os Concessionários suportarão as despesas com manutenção e conservação do móvel durante todo o período de vigência da concessão de uso.

Parágrafo Único - Os Concessionários não poderão recobrar do Concedente as despesas realizadas com manutenção e/ou conservação do equipamento concedido.

Cláusula Sétima: Os Concessionários são solidariamente responsáveis pelo objeto concedido perante o Concedente.

Cláusula Oitava- O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Concedente** e **Concessionários**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 28 de agosto de 2017.

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIOS:

Oreste Emilio Comparim,
CPF:180.206.660 - 87.

José Tranquilo Canali,
CPF 408.653.630.

Vitor Calegari,
CPF. 162.317.830-49

Testemunhas:
